

**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**



**AO (À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO  
PIAUI**

**Recurso Administrativo em Face da Inexequibilidade do Preço Ofertado**

**Pregão Eletrônico nº 011/2023**

**Procedimento Administrativo nº 0.010.000.793/2023**

**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, Srº. LEONARDO PACHELLE ALVES DA SILVA BATISTA, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo**, contra o ato do Pregoeiro (a) da Comissão Permanente de Licitações que julgou vencedora a empresa **V. L. MONTEIRO LTDA, CNPJ: 11.483.588/0001-06** e a empresa **JOSE ISAC FILHO. CNPJ: 41.281.445/0001-74**, por manifesta inexequibilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

LEONARDO PACHELLE  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACHELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:46:25 -03'00'



## 1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Destaque-se que a sessão do Pregão Eletrônico nº 011/2023, Procedimento Administrativo nº 0.010.000.793/2023 ocorreu em 19/05/2023, sendo aberto para intensão de recurso somente dia 22/05/2023, portanto, permitido a interposição do mesmo até a data de 25/05/2023, conforme estabelece o art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e item 1.86.3 do Edital. *In verbis:*

*Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*[...]*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será **concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*1.86.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias. que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*





Ademais, a Requerente já manifestou seu interesse de recorrer em momento oportuno, ficando registrada na Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão acima descrito, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecê-lo e julgá-lo.

## **2 - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o art. 168, da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

## **3 – DOS FATOS**

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, promove licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço Por Lote”, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES.

# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

Assim, interessada em participar do certame, a empresa **GRANO**

**DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 40.572.555/0001-22, se inscreveu junto ao site Licitanet e compareceu à sessão marcada para o dia 19/05/2023.

Outrossim, tendo ocorrido a licitação “normalmente”, em 22/05/2023 foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa V. L. MONTEIRO LTDA, CNPJ: 11.483.588/0001-06 e a empresa JOSE ISAC FILHO. CNPJ: 41.281.445/0001-74.

Lado outro, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar valores inexequíveis, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

#### **4 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA V. L. MONTEIRO LTDA, CNPJ: 11.483.588/0001-06 E A EMPRESA JOSE ISAC FILHO, CNPJ: 41.281.445/0001-74.**

##### **4.1 – Das Considerações Iniciais**

A priori, conforme se observa no procedimento das propostas pelas licitantes, *in casu*, a empresa V. L. MONTEIRO LTDA apresentou inicialmente uma proposta no valor de R\$ 525.844,07 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), sendo que ao findar os lances a mesma empresa terminou com um valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), ou seja, quase 58% (cinquenta e oito por cento) e a empresa JOSE ISAC FILHO apresentou inicialmente uma proposta no valor de R\$ 671.504,25 (seis centos e setenta e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo que ao findar os lances a mesma empresa terminou com um valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), ou seja, quase 66% (sessenta e seis por cento), abaixo de sua proposta inicial.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado e até mesmo dos seus parâmetros iniciais.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

LEONARDO PACELLE  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:46:49 -03'00'





**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**



*“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)*

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 379.074,22 (trezentos e setenta e nove mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o preço, V. L. MONTEIRO LTDA apresentou inicialmente uma proposta no valor de R\$ 525.844,07 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), e a empresa JOSE ISAC FILHO apresentou inicialmente uma proposta no valor de R\$ 671.504,25 (seis centos e setenta e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), divergente com o que foi previsto no edital do presente certame. As mesmas em inconformidades com o edital, 13.2 O valor total estimado para a futura contratação dos fornecimentos será de R\$ 379.074,22 (trezentos e setenta e nove mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização da entrega dos materiais de expediente, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 60% (sessenta

LEONARDO PACELLE  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:46:58 -03'00'

**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**

por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora.

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Pajeú do Piauí.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei nº 9.784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

*“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhes são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o*

LEONARDO PACELLE  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:47:07 -03'00'





**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**

*bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”*



Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

*Art. 48 – Serão desclassificadas:*

*I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente específicas no ato convocatório da licitação.*

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que 60% do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

*Art. 48 – (...)*

GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexequíveis.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

*“... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração.”*  
(MEIRELES, 2010, p. 202).

Outrossim, a Súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: *“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

#### SÚMULA 473

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou*





**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**

*oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em*

*todos os casos, a apreciação judicial.*



#### **4.2 – Do Valor Estimado pela Administração Pública**

Inicialmente, cabe salientar que da leitura do Edital da presente Licitação depreende-se o valor total estimado pela Administração Pública.

Assim, observa-se que o valor total estimado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços. Sendo este informado no Edital de Licitação e no processo de licitação.

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de R\$ 379.074,22 (trezentos e setenta e nove mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

#### **4.3 – Da Média Aritmética das Propostas Apresentadas**

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço.

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 70% (*setenta por cento*) do valor orçado pela Administração **estão fora da média, conforme demonstramos a seguir:**

Valor Estimado: R\$ 379.074,22

70%: R\$ 265.351,95

**Assim, no caso em tela verifica-se:**

\* **Licitante 01 (V. L. MONTEIRO LTDA)** - R\$ 220.000,00 (Fora da média de mercado)

\* **Licitante 02 (JOSE ISAC FILHO)** - R\$ 228.900,00 (Fora da média de mercado)

**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**

**GRANO DISTRIBUIDORA**

**CNPJ: 40.572.555/0001-22**

**RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI**

**\* Licitante 03 (GRANO DISTRIBUIDORA LTDA) – R\$ 329.000,00**

**\* Licitante 04 (LRF DISTRIBUIDORA LTDA) – R\$ 666.808,27**



**Total das Propostas Válidas: R\$ 1.444.708,27**

**Média Aritmética das Propostas Válidas Valor ÷ 4: R\$ 361.177,00**

#### **4.4 – Da Localização 70% do Menor Valor**

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor estimado pela Administração. No presente procedimento, observamos:

**\* Valor Estimado pela Administração: R\$ 379.074,22, 70%: R\$ 265.351,95;**

Ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 265.351,95 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) **SERÁ CONSIDERADO MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL.**

#### **4.5 – Da Identificação do Preço Inexequível**

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é R\$ 265.351,95 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de 265.351,95 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) deverão ser desclassificadas.

Portanto, considerando os termos do edital as propostas apresentadas pelas empresas V. L. MONTEIRO LTDA e JOSE ISAC FILHO devem ser consideradas como inexequíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

**\* Licitante 01 (V. L. MONTEIRO LTDA) - R\$ 220.000,00  
(DECLASSIFICADA POR VALOR INEXIGÍVEL)**



# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

\* Licitante 02 (JOSE ISAC FILHO) - R\$ 228.900,00

(DESCCLASSIFICADA POR VALOR INEXIGÍVEL)

\* Licitante 03 (GRANO DISTRIBUIDORA LTDA) - R\$ 329.000,00

\* Licitante 04 (LRF DISTRIBUIDORA LTDA) - R\$ 666.808,27

As propostas das Licitantes V. L. MONTEIRO LTDA e JOSE ISAC FILHO, deverá ser desclassificada por estar abaixo de 70% do valor estipulado em edital conforme Artigo 48, II, §1º.

### 5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Ex positis*, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, nodesejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, **reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

O próprio Edital do presente certamente prevê:

*\* 1.52.4.1 – Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:*

*1.52.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos*



# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

*encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*\* 1.53 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei nº 8.666/93: “Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

### *Enunciado*

*O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.*

LEONARDO PACELLE  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:48:06 -03'00'





# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

### *Enunciado*

*O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.*

### **6 – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer a essa respeitável comissão permanente de licitação que se digne **em reformar a decisão exarada**, mais precisamente que julgou como vencedora a empresa V. L. MONTEIRO LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexecutável. E que as mesmas apresentem notas fiscais de entrada e saída para comprovar a executabilidade dos preços que como vimos acima estão fora de condições conforme mercado.

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável as propostas das Licitantes V. L. MONTEIRO LTDA e JOSE ISAC FILHO, reformando-se a decisão que declarou vencedora a primeira empresa, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente (**GRANO DISTRIBUIDORA LTDA**), que possui proposta comprovadamente executável.

Requer ainda, que seja aplicada **efeito suspensivo** ao presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Canto do Buriti/PI, 24 de Maio de 2023.

LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por LEONARDO  
PACELLE ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:48:17 -03'00'

---

GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

LEONARDO PACELLE ALVES DA SILVA BATISTA

RG: 2.289.332 - CPF: 003.115.503-04

# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI

PREVISÃO EDITAL



174	SUPERFICIAL PINTADO, TIPO FURO RETANGULAR, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 50 FLS.				
175	PERFURADORA PAPEL PARA ESPIRAL, MATERIAL METAL, FUNCIONAMENTO MANUAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TIPO FURO RETANGULAR, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 75 FLS.	UND	2		

OBS.: O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO DECORRE DE ESTIMATIVA DE CONSUMO, MOTIVO PELO QUAL A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA A CONTRATAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO.

CONFORME DISCIPLINA O ART. 15 DA LEI 8.666/93 NO SEU PARÁGRAFO QUARTO, VEJAMOS:

*"§ 4ª A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."*

13.2 O valor total estimado para a futura contratação dos fornecimentos será de R\$ 379.074,22 (trezentos e setenta e nove mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222  
Email: cpipajeu.prefeituradopajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br

### PROPOSTAS CADASTRADAS

MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

0.010.000.793



As 09:00:00 horas do dia 19 de Maio de 2023 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(s) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: aquisição parcelada e sob demanda de materiais de expediente para atender as demandas das secretarias e fundos do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme Termo de referência e Edital..

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidenciado(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:00:00 horas do dia 19/05/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
24943	V. L. MONTEIRO DA SILVA COMERCIO DE PAPELARIA	11483586000106			R\$ 525.844,07	Classificada	--
99455	LR.F DISTRIBUIDORA LTDA	49464925000127			R\$ 533.506,31	Classificada	--
75159	JOSE ISAC FILHO	41251445000174			R\$ 671.504,25	Classificada	--
74098	GRANO DISTRIBUIDORA LTDA	40572555000122			R\$ 377.515,25	Classificada	--

LEONARDO PACHELLI  
ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PACHELLI ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:48:28 -03'00'



# GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

## GRANO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 40.572.555/0001-22

RUA MARANHÃO, 49, CENTRO, CANTO DO BURITI  
PROPOSTAS FINAL



MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ/PI  
Classificação da Disputa  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 0.010.000.793



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1	24943	V. L. MONTEIRO DA SILVA COMERCIO DE PAPELARIA	11.483.586/0001-06	Teresina/PI	ACC	ALFINETE CABEÇA NIQUELADO N° 24 CX/ 50 UND	R\$220.000,00
4	Lance Excluído	75159	JOSE ISAC FILHO	41.281.445/0001-74	Canto do Buriti/PI	AGB	AGB	R\$227.900,00
1	2	75159	JOSE ISAC FILHO	41.281.445/0001-74	Canto do Buriti/PI	ACC	ACC	R\$228.900,00
1	3	74098	GRANO DISTRIBUIDORA LTDA	40.572.555/0001-22	Canto do Buriti/PI	CIS	CIS	R\$329.000,00
1	4	99455	LRD DISTRIBUIDORA LTDA	49.464.926/0001-27	Garanhuns/PE	ACC	ALFINETE N° 24 CX C/ 50	R\$666.808,27

Imprimir

LEONARDO PACELLE ALVES DA  
SILVA BATISTA:00311550304

Assinado de forma digital por LEONARDO  
PACELLE ALVES DA SILVA  
BATISTA:00311550304  
Dados: 2023.05.24 22:48:37 -03'00'